**PLANO DE AUDITORIA DE LONGO PRAZO**

**QUADRIÊNIO 2018 - 2021**

Novembro/2020

Salvador – BA

Versão 5 - atualizada em 2020

**PLANO DE AUDITORIA DE LONGO PRAZO**

**QUADRIÊNIO 2018 - 2021**

Proposta de Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) da Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD), contemplando áreas passíveis de fiscalização, ao longo do quadriênio 2018-2021, em conformidade com o quanto requerido pelos artigos 31 e seguintes da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 309, de 11 de março de 2020.

Novembro/2020

Salvador – BA

Versão 5 - atualizada em 2020

SUMÁRIO

[1. INTRODUÇÃO 4](#_Toc497824145)

[2. ÁREAS AUDITÁVEIS 5](#_Toc497824146)

[3. UNIDADE GESTORA 6](#_Toc497824147)

[4. OBJETIVOS 6](#_Toc497824148)

[5. OBJETOS DE EXAME 7](#_Toc497824149)

[6. TIPOS E FORMAS DE EXECUÇÃO DE AUDITORIA 7](#_Toc497824150)

[7. ESTIMATIVA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS E PRAZOS 8](#_Toc497824151)

[8. AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL 9](#_Toc497824152)

[9. BENEFÍCIOS ESTIMADOS 9](#_Toc497824153)

# INTRODUÇÃO

* 1. A elaboração do presente Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), contemplando áreas passíveis de fiscalização, pelo período de quatro exercícios consecutivos, alinha-se com o quanto requerido nos artigos 31 e seguintes da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 309, de 11 de março de 2020, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências.
  2. A definição do rol de áreas auditáveis, ao longo do quadriênio 2018-2021, guardou alinhamento com: a cadeia de valor deste Regional, elaborada consoante arquitetura de processos aprovada por meio da Portaria da Presidência do TRE-BA nº 336, de 25 de agosto de 2014; objetivos e metas organizacionais explicitados na formulação estratégica do TRE-BA para o período 2016-2021, aprovada por meio da Resolução Administrativa do TRE-BA nº 14, de 14 de dezembro de 2015; e áreas ordinariamente elencadas dentre objetos de reporte e avaliação, por ocasião da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas da União (TCU), consoante normativos reguladores da matéria, anualmente publicados, observando análise de risco, criticidade, relevância e materialidade das áreas auditáveis.
  3. Esclareça-se que a priorização das áreas auditáveis do presente planejamento de longo prazo contempla, ainda, diretrizes expedidas pelo CNJ referentes às ações coordenadas de auditoria propostas para o período, pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) atinentes às ações fiscalizatórias integradas a serem realizadas por toda a Justiça Eleitoral, ao longo de 2017-2021, em consonância com disposições constantes da Resolução TSE nº 23.500, de 19 de dezembro de 2016, bem assim pelo Tribunal de Contas da União, consoante disposto na Instrução Normativa do TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.
  4. Registre-se que o presente rol de áreas ou objetos de exame prioritário, ao longo de 2018-2021, norteará a seleção anual de processos auditáveis, observados critérios afetos à materialidade – volume de recursos envolvidos –, relevância – papel de contribuição no alcance dos objetivos e metas organizacionais –, criticidade – lapso temporal decorrido desde a última auditoria realizada.
  5. Assim, espera-se que os resultados advindos das ações elencadas neste planejamento de longo prazo e, por consequência, nos planejamentos anuais decorrentes, contribuam para proteger e adicionar valor à gestão do TRE-BA, por intermédio das conclusões e encaminhamentos propostos, notadamente no que tange ao aperfeiçoamento de aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controle interno associados, observado, ainda, o primado da eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e transparência dos atos de gestão.

# ÁREAS AUDITÁVEIS

* 1. Em harmonização com a cadeia de valor do TRE-BA e seu respectivo mapa de relacionamento, em linha com a estruturação em processos que subsidia a concretização da estratégia organizacional, e observados, ainda, aspectos ou áreas ordinariamente contempladas na prestação de contas anual das organizações públicas ao TCU, estabeleceu-se, para o quadriênio 2018-2021, o seguinte rol referencial de áreas auditáveis:
     1. Governança, gerenciamento de riscos e controle interno;
     2. Gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
     3. Gestão de pessoas;
     4. Gestão de tecnologia da informação e comunicação;
     5. Gestão de compras e contratações; e
     6. Gestão de resultados.
  2. Esclareça-se que as áreas ou temas de auditoria ora elencados foram considerados sob a perspectiva do macroprocesso associado, constituindo, portanto, paradigma que deverá orientar a elaboração dos planejamentos anuais de atividades fiscalizatórias, com definição dos processos ou subprocessos específicos a serem avaliados, consoante oportuna delimitação de escopo ou abrangência dos exames a serem realizados.
  3. Nesse sentido, consideradas as áreas auditáveis acima explicitadas, as diretrizes afetas às ações fiscalizatórias coordenadas e integradas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Tribunal de Contas da União (TCU), atualizadas por força das disposições constantes da IN TCU nº 84/2020 e do cenário de pandemia do Covid-19, tem-se o presente panorama de áreas obrigatórias a serem auditadas no quadriênio 2018-2021, observando-se o escalonamento discriminado na sequência, substituindo o quadro preteritamente aprovado na versão anterior:

Tabela 1 – Escalonamento de áreas obrigatoriamente auditáveis 2018-2021:

| ÁREAS OBRIGATÓRIAS AUDITÁVÉIS – 2018-2021 | | | |
| --- | --- | --- | --- |
| 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| Gestão de pessoas (I) | Gestão orçamentária, contábil, financeira e patrimonial (C) | Gestão de infraestrutura de TIC (I)\* | Gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial; compras e contratações; e folha de pagamento (I)(T) |
| Gestão de tecnologia da informação (C) | Gestão documental (C) | Gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial; compras e contratações; e folha de pagamento (T) | Gestão de infraestrutura de TIC (I) |
| - | Gestão de indicadores de desempenho estratégicos (I) | - | Gestão da Acessibilidade (C) |

*Legenda: (I) – Ação Integrada TSE/TREs; (C) – Ação Coordenada CNJ/PJ e (T) Auditoria Financeira integrada com conformidade, IN TCU nº 84/2020.*

*\*A ação foi iniciada, mas foi suspensa em razão da pandemia do COVID-19.*

*Fonte: diretrizes estabelecidas pelo CNJ, TSE e TCU quanto a ações fiscalizatórias coordenadas, integradas atualizadas em consonância com o Ofício-Circular SAU nº 477/2020, de 4/11/2020 e e-mail da SAU do CNJ em 10/11/2020 e IN TCU nº 84/2020, respectivamente.*

* 1. Cabe destacar que a auditoria na área de segurança da informação prevista na versão 3/2019 do PALP 2018-2021 foi cancelada tendo em vista que a Seção responsável por esta matéria (SEALIC) realizará ação integrada obrigatória na área de gestão de ativos de TIC, determinada pelo TSE, bem assim a auditoria financeira integrada com conformidade na área de compras e contratações, inviabilizando a realização desta ação.
  2. Ressalte-se a inclusão de ações fiscalizatórias adicionais nos planejamentos anuais de auditoria interna, resultantes da priorização decorrente de análise de processos organizacionais com base em matriz de critérios objetivos – materialidade, relevância e criticidade.
  3. Esclareça-se, por fim, que o rol referencial de áreas auditáveis a longo prazo poderá sofrer outras revisões impostas pela necessidade de adequação a eventual mudança de diretriz da Alta Gestão do Tribunal, bem como alterações dos propósitos norteadores das ações coordenadas, previstas pelo CNJ, e ações integradas propostas pelo TSE. Adicionalmente, poderá incorporar áreas decorrentes de inovações de foco do exame de contas, eventualmente, propostas pelo TCU.

# UNIDADE GESTORA

* 1. A unidade gestora de recursos públicos a ser avaliada, no quadriênio 2018-2021, observados aspectos ou áreas elencadas no item anterior, corresponde ao TRE-BA, identificado sob código 070013, no orçamento da União, abrangendo a Secretaria do Tribunal e Cartórios das Zonas Eleitorais da capital e interior do Estado.

# OBJETIVOS

* 1. Constituirão macro objetivos norteadores das avaliações a serem realizadas no quadriênio de referência:
     1. Avaliar o cumprimento de metas do plano plurianual, programas de governo e orçamento, bem como a gestão do Tribunal, com enfoque no alcance de objetivos, eficiência, eficácia, economicidade e transparência dos atos praticados e, ainda, conformidade com limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente;
     2. Avaliar a adequação, suficiência e efetividade dos controles internos instituídos para mitigar riscos e, por consequência, assegurar, de forma razoável, a concretização de objetivos e metas organizacionais, observadas, ainda, a capacidade de garantir:
        1. Eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
        2. Integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações *accountability*;
        3. Conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição; e
        4. Adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.
     3. Prevenir, detectar e corrigir fatos inquinados de impropriedade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização dos recursos públicos.

# OBJETOS DE EXAME

* 1. Serão passíveis de exame, ao longo do período de referência destinado à execução do presente planejamento de longo prazo:
     1. Os sistemas de governança, gerenciamento de riscos e controle interno, a gestão estratégica, de pessoas, de compras e contratações, de tecnologia da informação e comunicação, orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, da informação e documental, bem como respectivos resultados alcançados, observadas legalidade, eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e transparência;
     2. A execução dos planos, programas, projetos e atividades que envolvam aplicação de recursos públicos;
     3. Os instrumentos e sistemas de guarda e conservação dos bens e do patrimônio sob responsabilidade deste Tribunal;
     4. Os processos de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, e os contratos, aditamentos, repactuações e apostilamentos deles decorrentes;
     5. Os convênios, acordos, ajustes e congêneres porventura firmados com entidades públicas ou privadas;
     6. Os atos administrativos de que resultem direitos e obrigações para o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;
     7. Os processos de admissão e desligamento de pessoal e os de concessão de aposentadoria e pensão civil, bem como suas alterações;
     8. Os processos de tomada de contas especial e anual, sindicância e outros atos administrativos de caráter apuratório que repercutam em dano ao Erário;
     9. As questões atinentes à sustentabilidade ambiental, transparência e acessibilidade;
     10. O parque de informática e sistemas eletrônicos de processamento de dados, suas informações de entrada e de saída; e
     11. Os indicadores de desempenho utilizados pelo Tribunal, quanto à disponibilidade, confiabilidade, representatividade, homogeneidade, praticidade, estabilidade, economicidade e validade.

# TIPOS E FORMAS DE EXECUÇÃO DE AUDITORIA

* 1. Em conformidade com o quanto disposto no art. 25, da Resolução CNJ nº 309/2020, e em linha, ainda, com orientações constantes das normas de auditoria editadas pelo TCU – Portaria TCU nº 280, de 8 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria nº 181, de 30 de junho de 2011 –, o exame das áreas passíveis de avaliação, poderá se processar por meio dos seguintes tipos de auditoria, ao longo do quadriênio de referência:
     1. Auditoria de Conformidade ou Compliance – com o objetivo de avaliar evidências para verificar se os atos e fatos da gestão obedecem às condições, às regras e aos regulamentos aplicáveis;
     2. Auditoria Operacional ou de Desempenho – com o objetivo de avaliar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas, planos estratégicos e atividades governamentais, com a finalidade de promover o 9 aperfeiçoamento da gestão pública, avaliar os resultados organizacionais e certificar o funcionamento dos controles internos, baseando-se em análises de risco;
     3. Auditoria Financeira ou Contábil – com o objetivo de averiguar, de acordo com normas específicas, a exatidão dos registros e das demonstrações contábeis no que se refere aos eventos que alteram o patrimônio e a representação do patrimônio do ente governamental, com a finalidade de aumentar o grau de confiança das informações por parte dos usuários;
     4. Auditoria de Gestão – com o objetivo de emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes, bem como aspectos de governança, riscos e probidade na aplicação dos recursos públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens do tribunal ou conselho ou a eles confiados;
     5. Auditoria Especial – com o objetivo de examinar fatos ou situações considerados relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizada para atender solicitação expressa de autoridade competente.
  2. Consoante art. 26, da Resolução CNJ nº 309/2020, a execução das ações fiscalizatórias anualmente propostas, dar-se-á, observadas as seguintes formas:
     1. Direta – executada diretamente por servidores em exercício nas unidades integrantes da Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD), ainda que de forma compartilhada;
     2. Integrada, realizada sob a coordenação da Unidade de Auditoria Interna do TSE, em conjunto com as Unidades de Auditoria Interna dos Regionais Eleitorais, com o objetivo de avaliar, de forma sistêmica, temas ou objetos de controle, visando identificar desvios mais comuns e relevantes, e propor aperfeiçoamento em sua gestão e na própria sistemática de controle associada; ou
     3. Coordenada, sob a orientação do CNJ, com o objetivo de avaliar de forma concomitante, tempestiva e padronizada, questões de relevância e criticidade para o Poder Judiciário.

# ESTIMATIVA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS E PRAZOS

* 1. Para a realização das atividades fiscalizatórias decorrentes do presente planejamento de longo prazo, deverão ser utilizados recursos (pessoas, estrutura e tecnologia) ordinariamente empregados pela COAUD, no desenvolvimento das atividades de auditoria interna, sem prejuízo de eventual requerimento de autorização para prestação de serviço extraordinário, ou, ainda, para realização de despesas com diária e deslocamento, caso a demanda e a abrangência dos exames definida assim justifique.
  2. As equipes de auditoria designadas restarão compostas por auditores internos lotados nas unidades vinculadas à COAUD, podendo as ações de auditoria previstas ser desenvolvidas em caráter compartilhado, contando, portanto, com auditores provenientes de mais de uma unidade operacional, associando técnica e expertise. A supervisão dos trabalhos deverá ser realizada pelo titular da COAUD.
  3. Registre-se, ainda, a possibilidade de requisição de suporte temporário de servidores com formação multidisciplinar, notadamente nas áreas de contabilidade, administração, economia, direito, tecnologia da informação e engenharia civil, lotados nas demais unidades administrativas ou judiciárias do Tribunal, na realização de ações fiscalizatórias que demandarem especializado conhecimento na matéria objeto de exame, consoante facultado pelo inciso VIII, do item 7, do Parecer nº 2/2013/SCI-Presi/CNJ.
  4. Estima-se, para a concretização das atividades da auditoria financeira integrada com conformidade o prazo de 6 meses para conclusão dos trabalhos, uma vez que deve ser iniciada em agosto e finalizada em fevereiro do exercício seguinte, tendo em vista a necessidade de aguardar o encerramento do exercício financeiro para realização dos testes adicionais e elaboração de relatório final. Em relação às auditorias utilizando a abordagem baseada em risco selecionadas internamente observando critérios de materialidade, relevância e criticidade despende-se em média 4 meses para conclusão dos trabalhos e 1 mês e 15 dias para as ações de monitoramento. No que pertine as ações coordenadas ou integradas do TSE e CNJ, respectivamente, a conclusão dos trabalhos dependerá de cronograma definido por esses órgãos.

# AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

* 1. Visando viabilizar a boa e regular execução das ações fiscalizatórias decorrentes do presente plano quadrienal de auditoria, bem como a efetiva proteção e agregação de valor à gestão deste Regional em face dos resultados apurados e melhorias encaminhadas, em consonância com o quanto disposto nos artigos 69 a 73 da Resolução CNJ nº 309/2020, faz-se imprescindível assegurar aos auditores internos da COAUD treinamentos específicos relativos à prática profissional de auditoria interna e aos objetos a serem examinados, anualmente, ao longo do período de referência observando-se o quantitativo mínimo de 40 horas anuais de capacitação nos termos do art. 72 da Res. CNJ nº 309/2020.

# BENEFÍCIOS ESTIMADOS

* 1. Constitui propósito primário da auditoria interna, atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, proteger e aumentar o valor organizacional, fornecendo avaliação (*assurance*), consultoria (*advisory*) e percepção para o futuro (*insight*), notadamente quanto aos processos afetos ao *core businnes* ou negócio central das unidades de auditoria interna: governança, gerenciamento de riscos e controle interno.
  2. Observada, referencialmente, a cadeia de valor do TRE-BA, ou seja, o modo como a organização se estrutura em processos para adicionar valor às entregas ofertadas e a relação de transversalidade e interdependência evidenciada nas interações processadas, conclui-se que o aperfeiçoamento dos processos internos afetos às áreas constituintes do rol referencial de exame para 2018-2021, concorrerá para o aprimoramento dos demais processos integrantes dos macroprocessos da instituição, notadamente finalísticos e de governança.
  3. A definição do presente rol de áreas de exame prioritário viabilizará, ainda, a asseguração de paradigma para realização de rotação de ênfase na definição de áreas ou aspectos a serem, anualmente, auditados, ao longo do quadriênio de referência, em face do cenário de restrição orçamentária imposta pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, e de outros fatores limitadores operacionais da COAUD, otimizando, assim, a relação custo-benefício das ações fiscalizatórias decorrentes.
  4. Nesse sentido, espera-se que os resultados apurados e as oportunidades de melhoria sinalizadas, em sede das ações fiscalizatórias decorrentes, auxiliem a gestão deste Regional na identificação e respectivo saneamento de fragilidades e no aperfeiçoamento de processos de trabalho, de modo a assegurar, de forma razoável, o alcance de resultados pretendidos, observados riscos aceitáveis, além do primado constitucional da eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e transparência dos atos de gestão.